



RT INFORMA

Homologação de acordo extrajudicial para quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho

A Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) trouxe importantes inovações para a relação entre empregado e empregador. Entre elas, destaca-se a homologação de acordo extrajudicial, que permite às partes, por meio de um procedimento de jurisdição voluntária, quitar as verbas decorrentes do contrato de trabalho, evitando litígios trabalhistas.

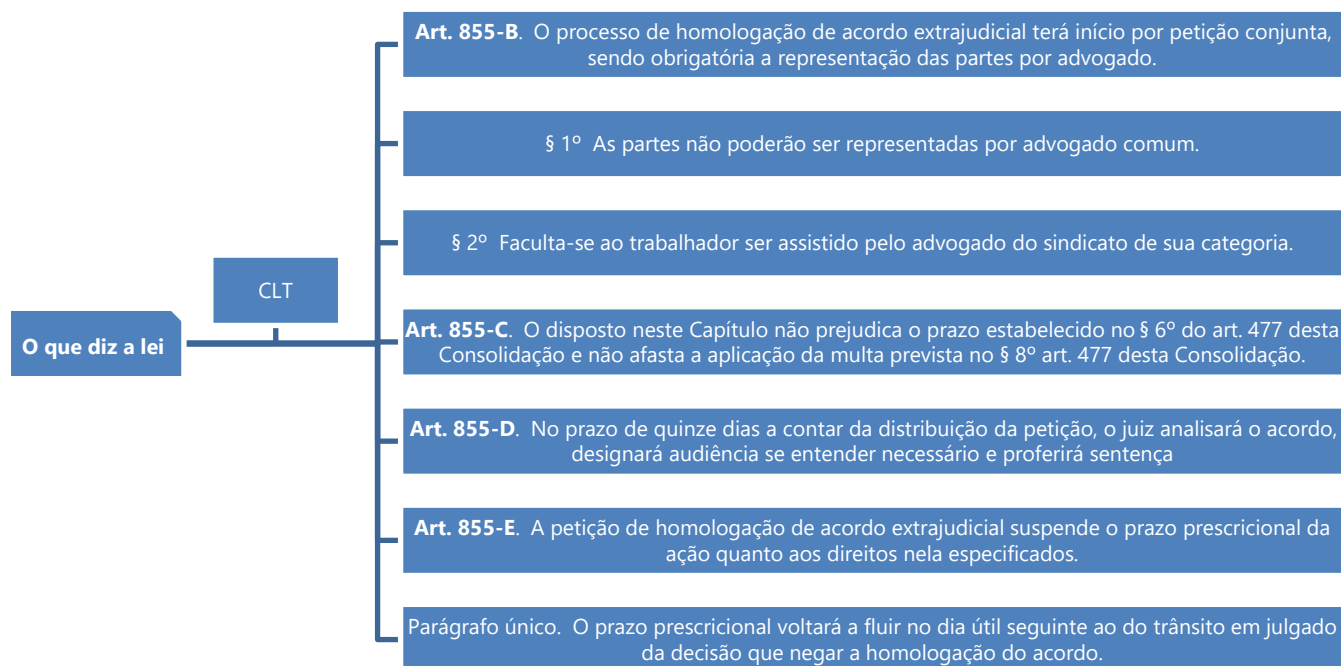
Trata-se de importante alternativa de solução consensual, que prestigia a vontade e a liberdade das partes, a segurança jurídica e a conciliação, contribuindo para a redução de novos processos perante o Poder Judiciário.

Essa medida é, também, mais rápida e menos custosa, já que reclamações trabalhistas, além de onerosas, costumam levar anos, e com resultados nem sempre esperados pelas partes.

Saiba mais neste RT Informa!

O que é? Conceito e previsão legal

A homologação de acordo extrajudicial na Justiça do Trabalho é um procedimento criado pela Reforma Trabalhista (artigos 855-B a 855-E da CLT), que permite às partes – empregado e empregador – submeterem à apreciação do juiz do trabalho um ajuste prévio firmado voluntariamente por eles, com o objetivo de encerrar o vínculo empregatício e quitar as verbas trabalhistas devidas decorrentes do contrato de trabalho:



Trata-se de modalidade de jurisdição voluntária (diferente de uma ação judicial litigiosa), onde o magistrado apenas analisa **se o acordo celebrado entre as partes atende aos requisitos legais**, garantindo sua validade e segurança jurídica.

Com a homologação, o empregado recebe as verbas, conforme convencionado no acordo, e concede a quitação do contrato de trabalho, afastando a possibilidade de futuras demandas relacionadas àquele vínculo já solucionado, salvo se houver vícios que impeçam a validade do ajuste.



Os requisitos de validade do negócio jurídico estão previstos no art. 104 do Código Civil, a saber:

1. Agente capaz;
2. Objeto lícito; e
3. Forma prescrita ou não vedada por lei

Conforme estabelecido pelo Art. 855-C, a realização do acordo não prejudica o prazo previsto no § 6º do art. 477 (entrega dos documentos que comprovem a comunicação da rescisão aos órgãos competentes e para o pagamento dos valores da rescisão) e não afasta a aplicação da multa do § 8º do art. 477 (quando o empregador não observa os prazos do § 6º do mesmo artigo).

Além dos requisitos de validade dos negócios jurídicos em geral, é necessário que ambas as partes estejam representadas por advogados distintos e apresentem conjuntamente o pedido de homologação do acordo ao juízo trabalhista, que poderá homologá-lo se entender que estão presentes os requisitos legais.

O CPC/2015 estabelece o procedimento para homologação de acordo extrajudicial de jurisdição voluntária (art. 725, VIII), dispondo que, uma vez homologado, tal acordo torna-se título executivo judicial (art. 515, III, do CPC). Isso significa que, caso o acordo não seja cumprido, a parte poderá executá-lo diretamente no juízo trabalhista.

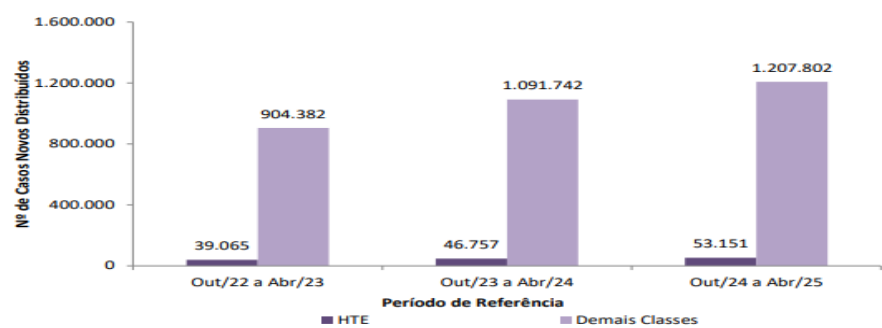
Como se vê, a homologação foi uma medida pensada pelo legislador para se evitar a judicialização, privilegiando-se a autocomposição das partes, de modo a garantir transparência, segurança jurídica e celeridade na resolução de demandas.

Acordos extrajudiciais apresentados para homologação na JT

Desde que a CLT passou a permitir expressamente a homologação de acordos extrajudiciais, esse instrumento tem sido cada vez mais utilizado por empregadores e trabalhadores.

Segundo [publicação do Tribunal Superior do Trabalho \(TST\)](#), o número de pedidos de homologação de acordos vem aumentando ano a ano: no período de outubro de 2022 a abril de 2023, foram distribuídos 39.065 desses processos. De outubro de 2023 a abril de 2024, foram 46.757 e 53.151 no período de outubro de 2024 a abril de 2025, configurando um aumento de 13,7% em comparação ao mesmo período do ano anterior. Em relação ao número total de processos recebidos pelas Varas do Trabalho, os pedidos de homologação representam cerca de 4% do total:

Gráfico 1 - Casos Novos Distribuídos para as Varas do Trabalho do País. Outubro a Abril dos últimos 3 anos



Fonte: TST.

Em relação aos números consolidados anuais, a tabela a seguir mostra o total de pedidos de homologação por ano:

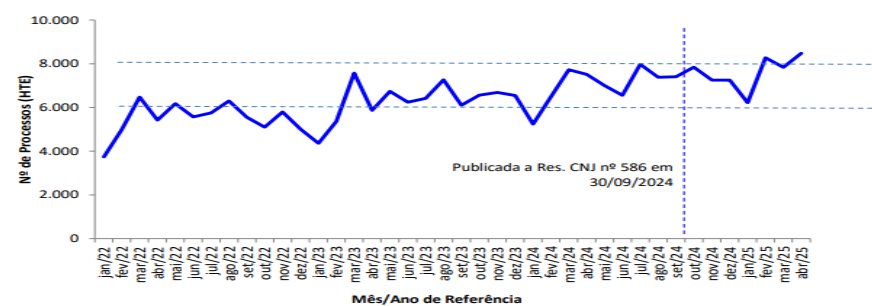
Tabela 1 – evolução do número de pedidos de homologação de acordo extrajudicial (jurisdição voluntária)

Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Pedidos de homologação de acordo extrajudicial	2.755	42.875	53.433	85.561	71.106	65.877	75.711	85.847

Fonte: TST.

O gráfico a seguir mostra tendência de aumento no número de pedidos de homologação:

Gráfico 2 - Homologações de Transações Extrajudiciais Distribuídas para as Varas do Trabalho do Brasil, Por Mês, na Fase de Conhecimento. Janeiro de 2022 a Abril de 2025.



Fonte: TST.

Ainda segundo o TST, foram homologadas 87% das transações extrajudiciais submetidas à apreciação judicial. E o tempo médio de tramitação de um pedido de homologação foi de aproximadamente seis meses, enquanto outras classes processuais levam, em média, três anos para chegar a uma solução definitiva.

Para mais informações, confira a publicação [Reforma Trabalhista: uma análise de impactos sobre o custo Brasil](#), publicada em conjunto pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e pelo Movimento Brasil Competitivo (MBC).

Quitação geral e irrestrita *versus* homologação parcial

Na prática, a inovação trazida pela Reforma Trabalhista novidade trouxe dúvidas sobre se o juiz poderia (ou não) homologar o acordo apenas parcialmente. Isso porque passou a ser comum, nos acordos, o estabelecimento de uma parcela quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho ou da relação jurídica havida entre as partes quando da homologação de acordos. Em alguns casos, o magistrado deixava de homologar essa cláusula, o que levou a que a questão tivesse que ser decidida pelas instâncias superiores.

A jurisprudência tem se dividido sobre o tema. De um lado, firmou-se a corrente que defende que o processo de jurisdição voluntária destinado à homologação de acordo extrajudicial é marcado pelo **princípio da consensualidade e pela iniciativa conjunta das partes**. Assim, entende-se que o juiz deve homologar o acordo tal como apresentado pelas partes ou, caso identifique qualquer irregularidade, vício ou afronta à legislação, deve negar a homologação **integralmente, sem proceder à homologação parcial**. O magistrado não poderia nada acrescentar ao ato homologado, devendo limitando-se a atestar a sua conformidade formal com os requisitos legais. Portanto, cabe ao magistrado analisar se o acordo preenche todos os requisitos de validade e legalidade.

Por outro lado, há a corrente segundo a qual caberia ao magistrado analisar não apenas os requisitos gerais de validade dos negócios jurídicos e aqueles requisitos do art. 855-B da CLT, como também **o conteúdo da transação**, a fim de verificar se a proposta apresentava vícios (como fraude, simulação ou vícios de vontade), assim como aqueles que se mostrarem **excessivamente prejudiciais para uma das partes**, caso em que caberia ao magistrado avaliar a possibilidade de homologação parcial.

Placar no TST

No órgão máximo da Justiça do Trabalho, **tem prevalecido a 1ª corrente, pela possibilidade de quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho**, vedando-se ao magistrado homologar o acordo apenas parcialmente. Nesse sentido, se posicionam a 1ª, 4ª, 5ª, 7ª e 8ª Turmas, conforme precedentes mais recentes:

Placar TST

5 x 3

pela possibilidade de quitação geral e irrestrita.

1ª Turma

**POSIÇÃO: FAVORÁVEL À QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA**

Ementa: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO PACTO CELEBRADO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Por se tratar de questão nova quanto à interpretação da legislação trabalhista alusiva à homologação de acordo extrajudicial prevista no art. 855-B e seguintes da CLT, incluídos pela Lei n.º 13.467/2017, é de se reconhecer a transcendência jurídica da matéria, nos termos do art. 896-A, § 1.º, IV, da CLT, superando o óbice aludido na decisão monocrática. Agravo conhecido e provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO PACTO CELEBRADO. Visando prevenir uma possível violação da legislação federal (art. 855-B da CLT), dá-se trânsito ao Recurso de Revista para análise da matéria de mérito. Agravo de Instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO PACTO CELEBRADO. Hipótese na qual o Regional homologou parcialmente o acordo extrajudicial, limitando a quitação aos direitos especificados na petição inicial. Conforme o entendimento desta 1.ª Turma, preenchidos os requisitos legais (art. 104 do CC) e específicos previstos nos arts. 855-B e 855-E da CLT e **não havendo vício capaz de anular o negócio jurídico (arts. 138 e 166 do CC), a transação há de ser homologada nos exatos termos em que celebrada, não competindo ao Poder Judiciário Trabalhista recusar parcialmente a homologação**. Não se trata aqui de acordo em que é resolvida uma disputa judicial, caso em que caberia a pesquisa sobre a natureza das parcelas quitadas. As partes perseguem tão somente a chancela de uma transação extrajudicial. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n.º TST-RR - 0100134-47.2023.5.01.0302, em que é Recorrente MVT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS TEMÁTICOS EIRELI e Recorrido VALDIR CARLOS THEOBALD. (RR-0100134-47.2023.5.01.0302, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 08/10/2025).

4ª Turma

**POSIÇÃO: FAVORÁVEL À QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA**

Ementa: "[...] RECURSO DE REVISTA - ACORDO EXTRAJUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO EM JUÍZO - PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - PREVISÃO DE QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA - VIOLAÇÃO DO ART. 855-B DA CLT - PROVIMENTO. 1. Problema que sempre atormentou o empregador foi o relativo à rescisão do contrato de trabalho e da quitação dos haveres trabalhistas, de modo a não permanecer com a espada de Dâmocles sobre sua cabeça. 2. A ineficácia prática da homologação da rescisão contratual do sindicato, em face do teor da Súmula 330 do TST, dada a não quitação integral do contrato de trabalho, levou a SBDI-2 desta Corte a não reputar simulada a lide visando à homologação de acordo pela Justiça do Trabalho, pois só assim se conseguiria colocar fim ao conflito laboral e dar segurança jurídica às partes do distrato (cfr. TST-ROAR-103900-90.2005.5.04.0000, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DEJT de 12/09/08). 3. Para resolver tal problema, a Lei 13.467/17, em vigor desde 11/11/17, instituiu o procedimento de jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho atinente à homologação, em juízo, de acordo extrajudicial, nos termos dos arts. 855-B a 855-E da CLT, juntamente com o fito de colocar termo ao contrato de trabalho. 4. Da simples leitura dos novos comandos da Lei, notadamente do art. 855-C da CLT, extrai-se a vocação prioritária dos acordos extrajudiciais para regular a rescisão contratual e, portanto, o fim da relação contratual de trabalho. Não fosse a possibilidade da quitação geral do contrato de trabalho com a chancela do Judiciário e o Capítulo III-A não teria sido acrescido ao Título X da CLT, que trata do Processo Judiciário do Trabalho. 5. Nesse sentido, o art. 855-B, §§ 1º e 2º, da CLT, que

trata da apresentação do acordo extrajudicial à Justiça, a par dos requisitos gerais de validade dos negócios jurídicos que se aplicam ao Direito do Trabalho, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Consolidada e que perfazem o ato jurídico perfeito (CC, art. 104 – agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não vedada por lei), traçou as balizas para a apresentação do acordo extrajudicial apto à homologação judicial: petição conjunta dos interessados e advogados distintos, podendo haver assistência sindical para o trabalhador.⁶ **A petição conjuntamente assinada para a apresentação do requerimento de homologação ao juiz de piso serve à demonstração da anuência mútua dos interessados em por fim ao contratado, e, os advogados distintos, à garantia de que as pretensões estarão sendo individualmente respeitadas. Assim, a atuação do Judiciário Laboral na tarefa de jurisdição voluntária é verificar a inexistência de vício de vontade ou descumprimento dos requisitos legais.** 7. No caso concreto, o Regional manteve a sentença que deixou de homologar o acordo trazido à Justiça do Trabalho, ao fundamento de que ‘Entendemos que o procedimento previsto no artigo 855-A e seguintes da CLT, com a redação dada pela reforma trabalhista, não chancela as meras fraudes a direitos e não pode transformar a Justiça do Trabalho em mero órgão homologador de rescisões de contratos de trabalho, tendo-se sempre em mente que a figura da transação extrajudicial é sempre limitada, com efeitos liberatórios exclusivamente quanto a parcelas negociadas’. 8. Nesse sentido, a conclusão acerca da invalidade do pacto extrajudicial, por impossibilidade de ‘renúncia’ de direitos diz menos com a validação extrínseca do negócio jurídico do que com a razoabilidade intrínseca do acordo, cujo questionamento não cabe ao Judiciário nesse procedimento, pois lhe esvazia o sentido e estabelece limites e discussões não queridos pelos Requerentes ao ajuizar o procedimento. 9. Ora, **estando presentes os requisitos gerais do negócio jurídico e os específicos, preconizados pela lei trabalhista (CLT, art. 855-B), não há de se questionar a vontade das Partes envolvidas e do mérito do acordado, notadamente quando a lei requer a presença de advogado para o empregado, rechaçando, nesta situação, o uso do jus postulandi do art. 791 da CLT, como se depreende do art. 855-B, § 1º, da CLT.**¹⁰ Assim sendo, é válido o termo de transação extrajudicial apresentado pelos Interessados, sem ressalvas de nenhuma natureza, conferindo quitação geral ao contrato de trabalho encerrado, que deve ser homologado. Recurso de revista provido.” (RR-0101151-21.2023.5.01.0302, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, julgado em 5/8/2025).

5ª Turma



POSIÇÃO: FAVORÁVEL À QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA

Ementa: RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. ALCANCE. ARTS. 855-B AO 855-E DA CLT. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CARACTERIZADA. 1. De acordo com o artigo 896-A da CLT, o Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, deve examinar previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. 2. Discute-se nos presentes autos a validade e o alcance da quitação estabelecida em acordo extrajudicial, submetido à homologação judicial com fundamento nos artigos 855-B ao 855-E da CLT, incluídos pela Lei 13.046/2017. O novo procedimento legal revela a intenção do legislador de conferir segurança jurídica aos atos de rescisão de contratos de trabalho, conferindo celeridade ao procedimento (arts. 855-C e 855-D) e evitando dúvidas ulteriores e novos litígios trabalhistas. Com esse propósito, o artigo 855-B, §§ 1º e 2º, da CLT exige a apresentação de petição conjunta, devendo os interessados estar representados por advogados distintos, facultada ao trabalhador a assistência por advogado do sindicato de sua categoria. Evidentemente, podem os interessados transatores ressaltar direitos que entendam devam ser excluídos da transação, entre os quais, por exemplo, eventuais efeitos patrimoniais decorrentes de moléstia profissional identificada posteriormente e que guarde relação causal com o trabalho exercido (Súmula 378, II, do TST). 2. Inexistindo qualquer ressalva, observados os requisitos legais (CC, art. 104) e não havendo vício capaz de anular o negócio jurídico (CC, arts. 138 a 166), segundo a análise judicial que se pode processar inclusive com a designação de audiência específica (CLT, art. 855-D), a transação há de ser homologada nos exatos termos em que celebrada, não competindo à Justiça do Trabalho inserir, de ofício, condição não desejada pelos próprios interessados e que se situa no âmbito exclusivo da autonomia

da vontade - expressão do valor dignidade humana no campo da teoria geral dos contratos (CF, art. 1º, III c/c os arts. 840 a 850 do CC). 3. No caso presente, o Tribunal Regional manteve a decisão em que conferida quitação apenas parcial do pedido de homologação de transação extrajudicial, considerando que o acordo envolve direitos irrenunciáveis. Os interessados firmaram acordo extrajudicial, cabendo à Reclamada pagar ao ex-empregado a importância total líquida de R\$ 23.664,10, referente às verbas ali discriminadas. **Constou do acordo cláusula de quitação plena, rasa e geral das obrigações assumidas e do extinto contrato de trabalho. Ora, é inequívoca a vontade dos interessados em por fim ao contrato de trabalho, dando-se plena quitação com o pagamento pela Reclamada ao Reclamante da importância acordada.** 4. Divisada a transcendência jurídica e caracterizada a violação do artigo 855-B da CLT, o recurso de revista merece ser conhecido e provido para, reconhecendo-se a validade do acordo extrajudicial firmado, declará-lo **homologado sem ressalvas**. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-0020748-91.2019.5.04.0732, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 05/12/2024).

7ª Turma



POSIÇÃO: FAVORÁVEL À QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA

Ementa: RECURSO DE REVISTA. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. QUITAÇÃO PLENA DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE RESSALVAS. EFICÁCIA. AMPLITUDE DA QUITAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. A Lei 13.467/17, em vigor desde 11/11/17, instituiu por meio dos artigos 855-B a 855-E, o processo de jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho atinente à homologação, em juízo, de acordo extrajudicial. Pelo procedimento, cabe ao magistrado no prazo de 15 (quinze) dias contados da distribuição do feito, analisar o acordo, designar audiência se necessário e homologar ou não o acordo entabulado entre as partes. Considerando que se trata de procedimento de jurisdição voluntária, o magistrado deve ficar adstrito à regularidade formal do ajuste que lhe é submetido à análise, verificando se o acordado corresponde à vontade das partes e esclarecendo os efeitos do ajuste. O poder judiciário pode afastar eventuais cláusulas que considerar abusivas, fraudulentas e ilegais, mas não lhe cabe restringir os efeitos do ato praticado, quando não aponta esses vícios e a vontade das partes é direcionada à quitação geral. No caso, o acordo entre as partes previu contraprestações recíprocas, de modo a dar quitação geral ao contrato de trabalho ajustadas por livre e consciente vontade do empregado e do empregador, assistidos por advogados diversos. Ademais, no acórdão regional, não há registro de nenhum elemento a viciar a tratativas volitivas sublimadas pelas partes. Assim, não cabe ao magistrado dar ao acordo oferecido um tom diferente daquele que corresponde à vontade das partes. Poderia até o ajuste, na visão do magistrado, ter sido melhor estabelecido desta ou daquela forma ou proteger melhor esse ou aquele interessado. Mas não lhe é dado interferir na vontade das partes, que certamente resultaram de tratativas que, no conjunto, atenderam às suas expectativas. Observados os requisitos gerais de validade do negócio jurídico, bem como os específicos do art. 855-B, da CLT, **tem-se como caracterizado o negócio jurídico perfeito, não cabendo ao juiz questionar a vontade das partes ou fazer juízo de valor quanto ao alcance da quitação do pacto extrajudicial. Portanto, reconhece-se a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologa-se com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho.** No caso em exame, o Regional manteve a r. sentença de homologação parcial do acordo firmado entre as partes, com quitação limitada às parcelas e valores nele discriminados. Na oportunidade, registrou textualmente: "entendo não ser o caso de não homologação do acordo, mas sim, de homologação parcial, com ressalva quanto à amplitude da quitação, tal como decidido pelo MM. Juízo de origem. Do contrário, com a não homologação do acordo, o trabalhador nada receberá, enquanto que a homologação parcial definida na origem, com quitação limitada às parcelas e valores discriminados no acordo, permite que ele receba o valor pactuado, sem que seja verificado qualquer prejuízo." (pág. 69). 4. Nesse contexto, **merece reforma a decisão regional para, reconhecendo a validade do acordo firmado pelas partes, conferir-lhe quitação ampla e geral do extinto contrato de trabalho e homologá-lo, sem ressalvas.** Recurso de revista conhecido por violação do artigo 855-B da CLT e provido. (RR-0020776-59.2019.5.04.0732, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 14/07/2025).

8ª Turma



POSIÇÃO: FAVORÁVEL À QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA

Ementa: A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Ante a demonstração de possível ofensa ao artigo 855-B da CLT, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. O Tribunal Regional negou a homologação do acordo extrajudicial ao considerar inadmissível a quitação geral e irrestrita de todas as verbas trabalhistas, permitindo apenas a quitação dos direitos expressamente previstos no ajuste, nos termos dos artigos 477, § 2º, e 855-E da CLT. Cinge-se a controvérsia dos autos à possibilidade de homologação judicial de acordo extrajudicial firmado conforme os artigos 855-B a 855-E da CLT, com previsão de quitação geral. A jurisprudência do TST estabelece que a Justiça do Trabalho deve homologar integralmente ou rejeitar o acordo, sem possibilidade de homologação parcial ou com ressalvas. No caso, estavam preenchidos os requisitos do artigo 855-B da CLT, e as partes, assistidas por advogados, firmaram o pedido de homologação. **Ausente qualquer vício de vontade ou prejuízo ao trabalhador, a homologação integral do acordo deve ser reconhecida, em respeito aos princípios da legalidade e do ato jurídico perfeito.** Recurso de revista conhecido e provido. (RR-0100139-12.2023.5.01.0030, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2025).

Em sentido contrário, a 2ª, a 3ª e a 6ª Turmas:

2ª Turma



POSIÇÃO: CONTRÁRIA À QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA

Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. ACORDO EXTRAJUDICIAL. MERA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. AUSÊNCIA DE CONCESSÕES RECÍPROCAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Após o advento da Lei nº 13.467/2017, foi incluído na CLT o processo de jurisdição voluntária para homologação de acordos extrajudiciais, nos artigos 855-B e seguintes. Atendidas as formalidades legais do acordo (art. 855-B, da CLT), incumbirá ao magistrado o exame da presença dos elementos de validade da avença (art. 104, do CC), **bem como a verificação acerca da existência de concessões recíprocas, nos termos do art. 840 do CC. Em todo caso, permanece no âmbito da faculdade do magistrado a homologação do acordo**, nos termos da Súmula 418, do TST, in verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (nova redação em decorrência do CPC de 2015). A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança (destaquei) ". **Deve-se frisar que a nova previsão legal não abriu margem para quititações amplas, genéricas e irrestritas, incumbindo ao magistrado refutar avenças nas quais fique evidenciada lesão desproporcional para uma das partes. Cabe referir, ainda, que há firme jurisprudência no âmbito desta Corte Superior no sentido de que, caso a avença seja excessivamente prejudicial a um dos envolvidos, pode o magistrado deixar de homologá-la ou homologar parcialmente.** Na hipótese dos autos, o TRT de origem manteve os termos da sentença que rejeitou a homologação de acordo extrajudicial, sob o fundamento de que houve mero pedido de homologação da rescisão, com renúncia total e irrestrita de direitos, em prejuízo do empregado. Nesse contexto, deve ser mantida a decisão regional que rejeitou a homologação de acordo extrajudicial por considerar que foi acostada aos autos mera quitação das verbas rescisórias, bem como pela evidente inexistência de concessões recíprocas inerentes à própria

transação. Precedentes. Agravo interno não provido. (RR-1002424-86.2023.5.02.0203, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 17/09/2025).

3ª Turma



POSIÇÃO: CONTRÁRIA À QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ARTS. 855-B A 855-E DA CLT. SÚMULA 418/TST. Não obstante a ressalva pessoal do Relator, no sentido de caber ao juiz, mediante análise dos requisitos de validade do negócio jurídico, e dos pressupostos formais do art. 855-B da CLT, a homologação do acordo, ou sua rejeição integral, sem ressalvas parciais não previstas no ajuste, ou a seleção de cláusulas mais ou menos favoráveis, de forma a prestigiar a pactuação de acordos, a desjudicialização, e a autocomposição presente neste procedimento de jurisdição voluntária, **esta Terceira Turma, nos autos do Processo RR-1001542-04.2018.5.02.0720 (DJe 20/04/2023, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta), concluiu majoritariamente que é possível a homologação apenas parcial do acordo extrajudicial, de forma a coibir especificamente a cláusula de quitação geral do contrato de trabalho, por penalizar o trabalhador e violar o seu direito ao mínimo existencial.** Agravo de que se conhece e a que se nega provimento. (Ag-AIRR-622-28.2021.5.21.0004, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 30/09/2025).

6ª Turma



POSIÇÃO: CONTRÁRIA À QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA

AGRAVO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA. LEI Nº 13.467/2017 PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO Deve ser mantida a decisão monocrática que reconheceu a transcendência e negou seguimento ao recurso de revista da reclamada. A discussão dos autos cinge-se à possibilidade, em procedimento de jurisdição voluntária, **negar-se validade à cláusula de quitação geral do contrato de trabalho e, por essa razão, homologar parcialmente o acordo extrajudicial para conferir quitação apenas às verbas nele especificadas.** Como dito na decisão monocrática, do art. 855-D da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, extrai-se que " o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença ". Assim, o juiz do trabalho não atua como mero homologador dos acordos rescisórios extrajudiciais, cabendo-lhe não somente verificar se foram atendidos os requisitos gerais de validade dos negócios jurídicos (art. 104 do Código Civil) e as exigências formais previstas na CLT para a realização do ajuste (petição conjunta e representação das partes por advogados distintos), mas também averiguar o uso adequado desse novo instrumento de rescisão contratual à luz dos princípios regentes do direito material e processual do trabalho, evitando-se, por exemplo, a chancela judicial de cláusulas que impliquem eventuais prejuízos às partes (em especial, ao trabalhador) e também a terceiros (como para a União, pela ausência de recolhimentos previdenciários e fiscais que incidiriam sobre as verbas salariais). **O entendimento consolidado no âmbito do TST é no sentido de que o Juiz não está obrigado a homologar acordo extrajudicial apenas porque há manifestação de vontades das partes nesse sentido. Constitui poder-dever do magistrado evitar eventuais vícios, atos simulados, fraudes ou excesso de lesividade a alguma das partes, em transação que lhe é submetida. Assim, ao juiz incumbe não só propor a conciliação, mas, também, avaliar a pactuação proposta.** No caso concreto, o TRT justificou a sua negativa por meio dos seguintes argumentos: 1) " a quitação dada pelo trabalhador extrapola os limites da relação trabalhista com a reclamada, invadindo direitos de terceiros e fora do espectro trabalhista, inclusive haveres constituídos e executados no exterior "; 2) " inviável a homologação desses termos avançados ", tendo em vista a amplitude " do efeito do acordo entabulado extrajudicialmente, para todos e quaisquer direitos, tendo como contrapartida apenas o pagamento de

indenização civil e manutenção do plano de saúde, traduzindo quitação, total, ampla e irrestrita entre as partes e terceiros." Sendo assim, não se vislumbram as violações aos dispositivos indicados pela parte, aplicando-se a diretriz perfilhada na Súmula nº 418 do TST, segundo a qual " a homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança ". Por oportuno, reiteram-se os julgados proferidos no âmbito do TST a respeito do tema, citados na decisão monocrática. Com relação à alegada divergência jurisprudencial, corrige-se de ofício erro material, registrando que os arestos apontados como divergentes (fls. 182/185 do RR) não se prestam à finalidade pretendida, na medida em que são inespecíficos por não tratarem de situações em que se analisou a validade e extensão da quitação dada pelo empregado à empregadora. Decerto, as situações retratadas no recurso de revista não contemplam casos em que "a quitação dada pelo trabalhador extrapola os limites da relação trabalhista com a reclamada". Não foram demonstradas as circunstâncias que os identifiquem ou assemelhem à tese assentada no acórdão recorrido, pelo que não foi atendido o requisito do art. 896, § 8º, da CLT. Incidência da Súmula nº 296 do TST. Por fim, com relação à arguição de que o reclamante recebera todas as verbas trabalhistas devidas, conforme TRCT, não se vislumbra discussão nesse sentido no trecho transcrito. Ressalte-se que é dever da parte não só indicar o trecho da controvérsia, mas também, em observância ao princípio da dialeticidade, fazer o seu confronto analiticamente com a fundamentação jurídica invocada nas razões recursais. Por tal razão, neste aspecto, incide ao caso o disposto no artigo 896, § 1º-A, incisos I e III, da CLT. Agravo a que se nega provimento. (RR-1001369-31.2022.5.02.0205, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/08/2025).

Apesar da divergência entre as Turmas, a matéria ainda não foi levada para julgamento em [âmbito de repetitivos](#).

Ainda, interessante destacar um precedente da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) no qual, embora não trate diretamente da questão, a Corte fala sobre a questão do vício de consentimento. No caso, um trabalhador buscava rescindir a homologação de um acordo, mas os julgadores consideraram que não houve demonstração de vício de consentimento que pudesse anular o acordo:



O TST, como Corte Superior, pode levar questões para julgamento em âmbito de **repetitivos** (art. 896-B da CLT c/c artigos 1.036 e seguintes do CPC). Esses repetitivos se dividem em duas categorias:

- (1) uniformização de jurisprudência entre as Turmas, quando existe divergência de entendimento;
- (2) reafirmação de jurisprudência de temas já pacificados, para conferir força vinculante à decisão no âmbito da Justiça do Trabalho.

Para eleger um processo como repetitivo, havendo multiplicidade de processos sobre idêntica questão de direito, bem como controvérsia atual e relevante sobre a interpretação de norma, devendo o colegiado competente deliberar, por maioria, pela afetação do tema, garantindo ampla participação das partes e interessados. Após, a Corte julga o repetitivo, fixando uma tese vinculante para processos

RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA OCORRIDO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Registre-se, inicialmente, que, após a entrada em vigor do art. 855-B da CLT, revela-se válido o acordo extrajudicial encetado entre as partes por petição conjunta e representação por advogados distintos, como estabelece o dispositivo em questão. 2. Eventual **rescisão da sentença homologatória de acordo extrajudicial**, em que presentes os pressupostos adrede indicados, sujeita-se, obrigatoriamente, à inconteste **comprovação no sentido de que o autor teve sua vontade viciada**. 3. No caso presente, não há elementos de convicção que permitam reconhecer que o autor teve sua vontade maculada por erro substancial, dolo ou coação (art. 138 e seguintes do Código Civil), sendo oportuno relevar que o

autor nem sequer impugna a assinatura aposta à transação extrajudicial celebrada, na qual são especificados, claramente, todos os termos da avença.⁴ Corroborando, em depoimento pessoal, asseverou o autor por diversas vezes que “era contra o acordo”, mas revelou que, “como não tinha outra renda, teve que aceitar”, o que infirma a tese de vício de consentimento, já que demonstra inequívoca ciência do obreiro quanto aos termos da avença, bem como quanto à faculdade de aceita-la ou não.⁵ Afirmou o autor, também em seu depoimento pessoal, que, embora vários funcionários tivessem celebrado ajuste para homologação extrajudicial, um deles, o sr. José Carlos Carvalho, “não aceitou fazer o acordo depois da demissão”, o que também vai de encontro à tese de que os empregados eram coagidos a entabular acordos. ⁶ A indicação de advogado pela empresa, ainda que eventualmente demonstrada, também não induz à ocorrência de vício de consentimento, sobretudo no presente caso, no qual asseverou o autor que “a funcionária Jailma deu o telefone da Dra. Carla para que o depoente entrasse em contato”, a demonstrar que a contratação de referida mandatária não foi impingida ao demandante.⁷ Por fim, destaca-se que o valor conferido à transação extrajudicial representa mais de cinco vezes o valor disposto no TRCT, assinado pelo autor, sem ressalvas, e juntado à petição inicial, o que demonstra a ocorrência de concessões recíprocas, embora tenha havido, ao que parece, arrependimento posterior do obreiro quanto à avença, mormente após a ciência de que seu colega de trabalho, Sr. José Carlos, realizou acordo após o ajuizamento de ação trabalhista no importe de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). ⁸ Isso, no entanto, não justifica o corte rescisório, pois afastada a caracterização de lide simulada ou qualquer outra forma de vício de vontade. ⁹ Aplica-se ao caso a Orientação Jurisprudencial nº 154 da SDI-2, verbis: “A sentença homologatória de acordo prévio ao ajuizamento de reclamação trabalhista, no qual foi conferida quitação geral do extinto contrato, sujeita-se ao corte rescisório tão somente se verificada a existência de fraude ou vício de consentimento”. Recurso ordinário a que se nega provimento. (ROT-0001167-23.2022.5.05.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 08/11/2024).

Resolução CNJ 586/2024

Reforçando a primeira corrente, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a [Resolução 586, de 30/09/2024](#), que concede quitação “*ampla, geral e irrevogável*” aos acordos extrajudiciais homologados pela Justiça do Trabalho, visando à redução da litigiosidade no âmbito trabalhista. Com isso, não podem ser objeto de reclamação trabalhista os contratos de trabalho cuja resolução já tenha sido objeto de acordo extrajudicial com cláusula de quitação ampla, geral e irrevogável, entre empregado e empregador – ambos assistidos por advogado ou pelo respectivo sindicato –, devidamente homologados pela Justiça do Trabalho.

A Resolução CNJ 586/2024 impõe as seguintes condições à concessão da quitação ampla aos acordos extrajudiciais:

1. Existência de cláusula de quitação ampla geral e irrevogável no acordo;
2. Assistência de cada uma das partes acordantes por um advogado ou pelo seu sindicato, não sendo possível a constituição de um advogado comum para as partes;
3. Além do advogado ou sindicato, assistência pelos pais, curador ou tutor legal, em caso de empregado incapaz ou menor de 16 anos; e
4. Ausência de vícios de vontade ou defeitos dos negócios jurídicos de que cuidam os [artigos 138 a 184 do Código Civil](#). O documento veda expressamente que se presuma qualquer um desses vícios em razão da mera hipossuficiência que é inerente ao trabalhador.

O documento prevê que a não observância de qualquer dessas condições fará com que a eficácia do acordo se restrinja aos títulos e valores expressamente previstos no instrumento, exceto quando for o caso de nulidade.

A Resolução também estipula as matérias que não poderão ser objeto de acordo extrajudicial:

1. Pretensões relacionadas a **sequelas acidentárias ou doenças ocupacionais** que sejam ignoradas ou que não estejam referidas especificamente no ajuste entre as partes ao tempo da celebração do negócio jurídico;
2. Pretensões relacionadas a fatos e/ou direitos em relação aos quais os titulares não tinham condições de conhecimento ao tempo da celebração do negócio jurídico;
3. Pretensões de partes não representadas ou substituídas no acordo; e
4. Títulos e valores expressos e especificadamente ressalvados.

Vale dizer que, embora as Resoluções do Conselho não possuam *status* de lei, vinculam a atuação de todos os órgãos do Poder Judiciário, funcionando como normas de observância compulsória no âmbito administrativo e procedimental dos tribunais ([Regimento Interno do CNJ](#)). Assim, elas padronizam práticas e conferem maior segurança e previsibilidade aos jurisdicionados.

No caso da Resolução CNJ 586/2024, seu objetivo é justamente uniformizar o entendimento sobre a quitação geral nos acordos extrajudiciais, fortalecendo a finalidade pacificadora da Reforma Trabalhista e proporcionando maior estabilidade às partes envolvidas nas relações de trabalho.

Considerações finais

A homologação de acordo extrajudicial para quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho, trazida pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), revela-se uma importante inovação do ordenamento jurídico trabalhista, prestigiando a autonomia das partes, a segurança jurídica e a efetiva pacificação dos conflitos no ambiente laboral.

Apesar da divergência jurisprudencial, a tendência majoritária na Justiça do Trabalho, reforçada pela recente Resolução CNJ 586/2024, é no sentido de reconhecer a validade da quitação ampla, desde que observados todos os requisitos legais e a garantia da plena assistência jurídica de ambas as partes. Essa evolução normativa e jurisprudencial fortalece a credibilidade dos acordos realizados, reduz o número de demandas judiciais e impulsiona um ambiente mais favorável à negociação, à conciliação e ao encerramento seguro das relações de trabalho.